



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.889 de 23 de julho de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

André José Kryczun

Thuany Martins Britz

Wanderlei da Rocha Rabello

Felipe Sousa

Débora A. Machado Alves

Giovanni Luigi

Irineu Miritiz Silva

Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SAERRGS

Representante do SINDIROSODOSUL

Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

Maria Goreti Machado Pereira

Representante da FETERGS

Secretária

- 1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 23 de julho de 2024, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao
8 Colegiado a apreciação da Atas nº 3.888, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 23/0435-0005012-0 e anexos 23/0435-007096-1 – 23/0435-0030595-**
11 **0 – EMPRESA DALLATUR TURISMO LTDA.** - requer relevação do auto de infração
12 nº 121289.....
13 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritiz
14 Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A DALLATUR
16 TURISMO LTDA EPP, foi notificada em 26/02/2023, sendo enquadrado no Grupo V
17 alínea H: não possuir lista de passageiros no fretamento turístico eventual e saúde.
18 Fato gerador: no momento da abordagem pela fiscalização o condutor do veículo
19 não apresentou lista de passageiros referente a viagem realizada. A empresa alega
20 que alguns minutos antes da hora marcada para o início da viagem, recebeu um
21 grupo de pessoas querendo ir para Ibiçá, porém não tendo mais como fazer a lista,
22 entendeu que poderia realizar a viagem sem a mesma, e efetuou. A empresa admite
23 não ter emitido a lista, ainda sim se contradiz em sua defesa e recurso com a frase “
24 minutos antes da hora marcada para o início da viagem”, então entende-se que
25 havia sido agendado uma viagem, e mesmo assim a mesma não providenciou a lista
26 e entendeu que podia realizar desta forma e assim o fez, Voto pela manutenção do
27 Auto de Infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
28

Ata Ordinária nº 3.888– 23/07/24

29
30 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
31 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
32 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
33 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
34 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0005012-0**
35 **e anexos 23/0435-007096-1 – 23/0435-0030595-0;** e 2) pela manutenção do Auto
36 de Infração nº 121289, aplicada a **EMPRESA DALLATUR TURISMO LTDA.**.....
37 **PROA – 23/0435-0004773-0 e anexos 23/0435-0005414-1 – 24/0435-0000661-4 –**
38 **EMPRESA CELG TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.** requer relevação do auto
39 de infração nº 121794.....
40 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin
41 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
42 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente CELG
43 TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, registro DAER nº 10437, interpôs defesa
44 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data
45 da Notificação Amparo Legal Legislação 121794 18/02/2023 Grupo V, item B
46 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Apresentação de informações e dados
47 divergentes ao serviço prestado. - FATO GERADOR: Na abordagem apresentou
48 lista de passageiros emitida pelo sistema com menos de oito horas. 3) ALEGAÇÕES
49 DA DEFESA A empresa alega que seja exonerada TNT 121794, em relação a
50 infração aplicada pelo DAER informo que ocorreu uma queda de luz no momento
51 que estava realizando o preenchimento da lista de passageiros quando retorno a luz
52 e o computador (Setup) ligou novamente apareceu os dados para restaurar o que foi
53 desligado incorretamente por causa da queda o que me ocasionou de sem querer
54 digitar o horário às 20:00 sendo que na verdade o veiculo sairia às 22:00 do dia
55 18/02/2023, acreditamos que por ser um Órgão Estadual de tamanha relevância e
56 importância poderia se ajustado o sistema para qual no momento de preenchimento
57 e finalização houvesse a opção de cancelamento da lista de passageiros para que
58 quando ocorra esse fato errôneo e digitar sem querer um horário, salientamos
59 novamente que veiculo não estava com nenhum documento atrasado que ocorreu
60 um erro de digitação, diante do exposto e por entender qual a empresa foi
61 prejudicada moralmente e com uma penalidade indevida pedimos a exoneração da
62 infração que gerou a multa, e pelo acima exposto requer julgamento pela
63 JARI/DAER/RS visando defesa na forma da legislação vigente. A Senhora
64 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
65 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
66 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
67 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
68 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não
69 provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0004773-0 e anexos 23/0435-**
70 **0005414-1 – 24/0435-0000661-4 ;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
71 121794., aplicada a **EMPRESA CELG TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.**.....
72 Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB, votou pela relevação
73 do auto de infração.....
74 **PROA – 23/0435-0003849-9 e anexos 23/0435-0004368-9 – 24/0435-0000219-8 –**
75

RES.
8249/24

RES.
8250/24

76
77 **EMPRESSO SÃO MARCOS LTDA** – requer relevação do auto de infração nº
78 121759.....
79 Retirado de Pauta.....
80 **PROA – 23/0435-0005024-3 e anexos 23/0435-0004681-5 – 23/0435-0007091-0 –**
81 **24/0435-0001608-3 - – EMPRESA OLDE PARIZOTTO LTDA.** requer relevação do
82 auto de infração nº 121160.....
83 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Arnobio Mulet
84 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
85 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
86 notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução
87 7727/2022, por parte da OLDE PARIZOTTO EPP, registrada no RECEFITUR 944. O
88 TNT 121338 foi emitido no dia 26/02/2023 em Ibiaçá na Romaria N S Consoladora,
89 sendo enquadrado no Grupo IV, item D.2, não portar laudo de inspeção técnica
90 (LIT). No momento da abordagem o condutor não portava junto ao veículo, o laudo
91 de inspeção técnica, foi notificado por não portar e liberado. A empresa alega em
92 sua defesa que, constava a informação na lista de passageiros emitida pelo sistema
93 DAER, requer a anulação do auto de infração. Esse é o relato. Voto: Conforme
94 Resolução Regimental 7727/2022 é obrigatório o porte do documento em questão,
95 portanto voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta coloca a
96 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
97 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
98 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
99 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
100 **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido
101 formulado **PROA – 23/0435-0005024-3 e anexos 23/0435-0004681-5 – 23/0435-**
102 **0007091-0 – 24/0435-0001608-3;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
103 121160, aplicada a **EMPRESA OLDE PARIZOTTO LTDA.**.....
104 Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Irineu Miritz Silva
105 representantes do SINDIRODOSUL, votaram pela relevação do auto de infração.-.-.-
106 **PROA – 23/0435-0003839-1 e anexos 23/0435-0003547-3 – 24/0435-0000659-2–**
107 **EMPRESA MAROTO VIAGENS LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº
108 121758.....
109 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Irineu Miritz Silva
110 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
111 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
112 recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a notificação nº
113 121.758 à empresa MAROTO VIAGENS LTDA., Registro nº 2077 no Daer, que
114 realizava viagem com origem em Sapiranga e destino em Torres, em 11/02/2023,
115 quando, no momento da abordagem, não portava a apólice de seguro, sendo esse o
116 fato gerador. O fato foi enquadrado no art. 48, Grupo IV, Alínea D3, da Resolução n.
117 7.727/22 “O condutor não portar apólice de seguro (cópia) e comprovação de
118 quitação da parcela mensal/total dos seguros AP-RC-DMH”. O recurso a este
119 Conselho repete o recurso da Defesa Prévia, afirmando que a apólice estava dentro
120 da pasta de documentos, uma vez que para sair a lista de passageiros este
121 documento precisa estar validado e que o motorista apresentou a apólice de seguros
122

RES.
8251/24

123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146

Ata Ordinária nº 3.888– 23/07/24

nº 1002306091189, com vigência de 07/11/2022 a 22/06/2023, com sua quitação do mês atual, solicitando a exoneração da infração 121.758. Foi anexada uma cópia da Apólice válida, com as datas referidas anteriormente. É o relatório. Considerando os documentos acostados ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 121.758. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0003839-1 e anexos 23/0435-0003547-3 – 24/0435-0000659-2;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 121758, aplicada a **EMPRESA MAROTO VIAGENS LTDA.**.....
Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB, Irineu Miritz Silva representante do SINDIROSUL e Felipe de Sousa representante do governo, votaram pelo relevação do auto de infração.....
ENCERRAMENTO: Às 12:48 (doze horas e quarenta e oito minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
8252/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José kryzczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo